



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Indicação Legislativa de Projeto de Lei nº 13/2025, de 21 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

PROTOCOLO

2.812 de 21/01/2025

[Assinatura]

Encarregado

Determina a criação de espaço exclusivo para realização de comercialização de animais bovinos e eqüinos, nos dias em que ocorre a feira livre no Distrito de Cristais neste município de Macaúbas, e, dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo na Lei Orgânica do Município de Macaúbas, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado a criação de espaço exclusivo para realização de comercialização de animais vivo, bovinos e eqüinos, nos dias em que ocorre a feira livre no Distrito de Cristais no município de Macaúbas.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal expedirá Decreto Regulamentar especificando a área destinado a realização da atividade comercial, bem como as condições de estrutura física para a realização da mesma, no prazo de 30 dias a contar as publicações da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores, Sala das Sessões em 21 de janeiro de 2025.

Aloísio Miguel Rebonato

Prefeito Municipal

Roberto Oliveira Sousa

Indicação de Projeto de Lei de autoria do Vereador Roberto Oliveira Sousa



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Justificativa da Indicação de Projeto de Lei nº 13/2025

Atualmente no Distrito de Cristais não tem um espaço para a comercialização dos animais o que dificulta para os criadores e compradores.

Os produtores não têm um espaço adequado para vende seus animais de grande porte, se tivesse um espaço facilitava a vida dos produtores e compradores, além de garantir a proteção aos animais.

Além disso, a comercialização de animais vivos de grande porte deve ocorrer em local próprio, a fim de assegurar a segurança dos feirantes e transeuntes, no qual possa ser destinado baias em apartado, bebedouro e coxo par alimentação dos animais.

Assim, ante a necessidade de regulamentação da atividade e destinação de local adequado para o mesmo, indica o presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Vereadores, Sala das Sessões em 21 de janeiro de 2025.

Roberto Oliveira Sousa

Roberto Oliveira Sousa
Vereador